

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MONTANHISMO E EXCURSIONISMO (CUME)

CAPÍTULO I

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 1º - São direitos e deveres dos sócios do CUME, de acordo com os artigos 7º, 8º, 9º e 10º do Estatuto:

- a) Requerer, por escrito, ao Presidente, com apoio de 1/5 dos sócios contribuintes quites, a convocação de Assembléia Geral declarando seu objetivo;
- b) Apresentar e discutir em Assembléia Geral, assuntos de interesse do CUME;
- c) Participar das reuniões e atividades do CUME exceto das reuniões de Diretoria;
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do CUME na forma do Estatuto;
- e) Requerer vistoria de livros sociais e administrativos por meio de solicitação por escrito para o Secretário;
- f) Manter em dia o pagamento de semestralidades e Jóia de acordo com Art. 11º deste regimento;
- f) Utilizar o equipamento do CUME na parede de escalada da Caixa d'Água da área norte da Universidade Federal de São Carlos e em saídas para a montanha, prévio aval de proficiência em conhecimentos básicos de escalada esportiva e pagamento da Jóia segundo Art. 12º deste regimento;
- g) Requerer termo de responsabilidade permanente para utilizar a parede de escalada da Caixa d'Água da área norte da Universidade Federal de São Carlos, prévio aval de proficiência em conhecimentos básicos de escalada esportiva;
- g) Não responder individual ou solidariamente pelas decisões tomadas pela Diretoria.
 - § 1º - O sócio fundador, conforme o artigo 8º do Estatuto, é isento do pagamento da Jóia;
 - § 2º - O sócio emérito, conforme o artigo 9º do Estatuto, é isento do pagamento da Jóia e da semestralidade.

CAPÍTULO II

Das penalidades

Art. 2º - A infração a quaisquer dos dispositivos do Estatuto poderá acarretar ao sócio a aplicação de uma das seguintes penalidades, após decisão em Assembléia Geral, a qual poderá ser convocada conforme o artigo 14º do Estatuto:

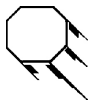
- a) Advertência por escrito;
- b) Voto de censura na Ata da Assembléia Geral;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação do quadro social.

Art. 3º - A advertência social por escrito não pública e o voto de censura serão aplicados separada ou acumulativamente:

- a) Ao sócio que não estiver quite com a Tesouraria do CUME;
- b) Ao sócio que desprezar os membros da Diretoria e demais Associados (artigo 7º do Estatuto) no desempenho de suas atribuições;
- c) Ao sócio que prejudicar por meios diretos ou indiretos a administração do CUME.

Art. 4º - Estão sujeitos à penalidade de suspensão, os sócios que:

- a) Reincidirem em qualquer falta referida no artigo 3º deste regimento;
- b) Fizerem propaganda contrária aos interesses do CUME;
- c) Prejudicarem com seus atos o nome do CUME ou de seus associados;
- d) Tiverem comportamento inadequado em atividades promovidas, organizadas e/ou executadas pelo CUME.
 - § 1º - O sócio suspenso não está isento de pagamento da contribuição devida ao CUME;



§ 2º - O período de suspensão ficará a critério de decisão da Assembléia Geral;

§ 3º - Durante o período de suspensão o sócio sofrerá, além de punições previstas, a apreensão de sua carteira social.

Art. 5º - Estão sujeitos a eliminação do quadro social os sócios que:

- a) Reincidirem em qualquer das faltas dos artigos 3º e 4º deste regimento;
- b) Permitirem que estranhos se utilizem de suas carteiras sociais usando das prerrogativas concedidas pelo CUME;
- d) Utilizarem cargos eletivos ou nomeação para desviar valores do CUME, depois de competentemente apuradas as suas responsabilidades, independentemente de outras sanções penais que possam ser aplicadas;
- e) Estabelecerem qualquer relação empregatícia com o CUME.

Parágrafo único - O eliminado poderá recorrer à Assembléia Geral segundo disposições do artigo 6º do Estatuto.

Art. 6º - São competentes para a deliberação destas penalidades a Diretoria e a Assembléia Geral, exceto para a pena de eliminação, que somente poderá ser aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo único - A juízo da Assembléia Geral Extraordinária, só poderão ser reincluídos no quadro social, os sócios eliminados segundo as disposições da alínea “a” do artigo 5º deste regimento.

Art. 7º - Os membros da Diretoria, além destas penalidades, incorrerão na perda do mandato, quando:

- a) Sem motivo justificado deixarem de tomar posse dentro de 15 (quinze) dias da data determinada do cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados;
- b) Abusando de seus cargos praticarem atos prejudiciais aos interesses dos sócios ou do CUME.

Parágrafo único - As alíneas de que tratam o presente artigo deverão ser julgadas pôr deliberação da Diretoria, comunicada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Do patrimônio social, receita e despesas.

Art. 8º - Todos os bens patrimoniais são inalienáveis.

§ 1º - A aquisição de bens móveis e imóveis pertencentes ao CUME só será feita mediante a simples consulta de preços de acordo com a alínea III do artigo 18º do Estatuto, com expressa autorização da Assembléia Geral;

§ 2º - Os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do CUME devem constar em um livro legalmente registrado e especialmente designado para tal fim, ficando aos cuidados da Diretoria, segundo os artigos 20º e 23º do Estatuto.

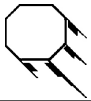
§ 3º - De acordo com o Art. 28º do estatuto, em caso de extinção do CUME, os bens existentes deverão ser doados à Faculdade de Educação Física da UFSCar ou outra entidade pública sem fins lucrativos, a critério da Assembléia Geral Extraordinária em que se decida sobre a extinção.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

Art. 9º - É dever do Secretário manter o quadro de avisos atualizado com as atas das reuniões, bem como do Tesoureiro, com a apresentação da prestação de contas simplificada a cada três meses.

Art. 10º - Em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente e Vice-Presidente, o 1º Secretário ocupará interinamente a Presidência até a eleição suplementar para eleger o novo Presidente.



Art. 11º - O valor da semestralidade será de R\$ 30,00 a ser paga até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto em parcelas únicas.

§ 1º - A alteração deste valor deverá ser feita mediante Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - Caso o pagamento não seja efetuado até o dia 10 de abril, o Tesoureiro terá 15 dias para encaminhar ao inadimplente uma carta estabelecendo o prazo legal de 3 meses para o acerto do débito.

§ 3º - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o devedor receberá penalidade conforme previsto no Capítulo II deste regimento.

Art. 12º - No ato da filiação é necessário pagar a Jóia no valor de R\$ 50,00.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 13º - A inscrição e eleição das chapas para o mandato seguinte ficará a cargo da Diretoria vigente.

§ 1º - A votação será feita por cédula única, fornecida pela diretoria do CUME, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral e pelo Secretário, ou por via eletrônica, em resposta a e-mail enviado para esta finalidade pelo Secretário do CUME.

§ 2º - A ordem das chapas na cédula única será obedecida de acordo com a ordem de necessitando para tanto, a elaboração de cédulas de votação.

Art. 14º - Poderão se candidatar à eleição para a composição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, os associados que se enquadram na categoria de sócio de número (parágrafo único do artigo 10º do Estatuto).

§ 1º - Os interessados à candidatura deverão compor chapas com candidatos a todos os cargos de Diretoria e com o número completo para o Conselho Deliberativo, conforme os artigos 15º e 17º do Estatuto, não podendo haver candidaturas isoladas.

§ 2º - O período de inscrição das chapas candidatas para compor a nova Diretoria e Conselho Deliberativo será entre o 10º e 11º mês da Diretoria em vigência;

Art. 15º - A candidatura para Conselho Deliberativo ocorrerá durante a Assembléia Geral Ordinária, quando então este será eleito pelos sócios quites, através de votação por aclamação.

Art. 16º - Será considerada eleita a chapa que tiver maioria simples de votos dos associados, com direito a voto presentes na Assembléia Geral Ordinária convocada para tal.

§ 1º - No caso de empate, será considerada eleita a chapa a qual o Presidente tiver ingressado há mais tempo no CUME, e se ambos tiverem ingressado no mesmo ano, o candidato que tiver a idade mais avançada;

§ 2º - Não será permitida acumulação de qualquer cargo eletivo do CUME, exceto por vacância de cargo, sendo vetada a acumulação de mais de 2 (dois) cargos por membro;

§ 3º - Se a maioria simples de votos corresponder a votos em branco, deverá ser convocada nova eleição suplementar, no prazo de 30 (trinta) dias.

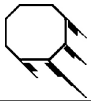
Art. 17º - A apuração terá início logo em seguida ao término da eleição.

§ 1º - O voto será considerado nulo, quando houver na cédula única mais de uma chapa votada ou rasura.

§ 2º - Logo após o término da apuração, o Presidente da mesa proclamará oficialmente o resultado e empossará a nova Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ 3º - Após as eleições, a nova Diretoria e Conselho Deliberativo reunir-se-ão para receber da Diretoria anterior os livros e demais esclarecimentos considerados de relevância para a nova Diretoria e Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Quando uma das partes verificar irregularidade na marcha das eleições deverá apresentar protesto, por escrito, ao Presidente da mesa, ato contínuo.



Art. 19 - O escrutínio em que o número de células não coincidir com o número de assinantes na ata de eleição ou apresentar qualquer transgressão aos dispositivos dos Estatutos será anulado, devendo ser convocada nova eleição no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VI

Do empréstimo de equipamento

Art. 20 - Está apto a pedir emprestado equipamento do CUME todo membro, associado há mais de seis meses, quite com suas responsabilidades financeiras e com comprovada proficiência em técnicas básicas de escalada.

§ 1º - O pedido deve ser anunciado em reunião ordinária.

§ 2º - O prazo máximo de empréstimo são sete dias consecutivos.

§ 3º - O pedido de empréstimo da furadeira deverá vir acompanhado de um projeto de abertura de via.

§ 4º - Casos extraordinários serão julgados pela diretoria que terá até sete dias para tomar uma decisão.

Art. 21 - Os equipamentos devem ser utilizados apenas para os fins a que se destinam, seguindo as recomendações do fabricante e tomando os devidos cuidados.

§ 1º - Todo equipamento deve ser utilizado na presença do membro que requisitou o empréstimo.

§ 2º - Os equipamentos devem ser devolvidos em estado de limpeza equivalente ao do empréstimo e os prazos estipulados deverão ser respeitados.

§ 4º - Qualquer avaria nos equipamentos deverá ser comunicada.

Art. 22 - A abertura de vias de escalada, com utilização do equipamento do CUME, deverá ser feita de acordo com os princípios de Ética vigentes, princípios de Mínimo Impacto e Segurança.

§ 1º - Após a utilização da furadeira deverá ser feito relatório no caderno com os seguintes itens: data; pessoas envolvidas; local; nome da via; número de furos; tipo de rocha.

Art. 23 - O não cumprimento de qualquer uma das regras poderá acarretar em suspensão do sócio (de acordo com o Art. 2º deste regimento).